



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA Nº 009/2025

PROCESSO Nº 22.147/2025

EDITAL

A Prefeitura do Município de Embu das Artes, através da Secretaria Municipal de Suprimentos, sediada na Av. Andrônico dos Prazeres Gonçalves, 114, Centro, Embu das Artes/SP, torna público para conhecimento de empresas interessadas que realizará a **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2025**, tendo por finalidade a **CONCORRÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR DIAGNÓSTICO TÉCNICO E PEDAGÓGICO DA APRENDIZAGEM DOS ESTUDANTES DO 2º, 4º E 8º ANO DE ENSINO FUNDAMENTE DA REDE MUNICIPAL E DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE FORMAÇÃO CONTINUADA**, a ser processada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 2.954/2023, e suas alterações posteriores, bem como demais legislações pertinentes, por meio do portal BR Conectado (www.licitaembudasartes.com.br).

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTA: 05/12/2025 ÀS 08h00 (oito horas).

LIMITE DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTA: 05/02/2026 ÀS 10h00 (dez horas).

ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇOS: 05/02/2026 ÀS 10h30m (dez horas e trinta minutos).

MODO DE DISPUTA: FECHADO.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MELHOR TÉCNICA E PREÇO.

Todas as referências de tempo contidas no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão o horário de Brasília – DF.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e na mesma plataforma eletrônica, salvo comunicação em sentido contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, 04 (quatro) de dezembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

CLECIUS WANDERLEY ROMAGNOLI DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA Nº 009/2025

PROCESSO Nº 22.147/2025

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A Concorrência será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Concorrência, na Forma Eletrônica (licitações) da plataforma da BR Conectado, conforme Licença de uso do Sistema Eletrônico do Portal, firmada entre a Prefeitura Municipal de Embu das Artes e a BR Conectado;

1.2 Os trabalhos serão conduzidos por Agente de Contratação, com auxílio de Equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da BR Conectado;

1.3 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativas a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao pregoeiro e deverá ser indicado o número desta Licitação e o seu objeto, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, devem ser realizados de forma eletrônica, diretamente na plataforma BR Conectado;

1.4 Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame;

1.5 A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse os endereços eletrônicos informados ou não visualize a alteração no site da Prefeitura Municipal de Embu das Artes supracitado, consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2. DO OBJETO

2.1 O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR DIAGNÓSTICO TÉCNICO E PEDAGÓGICO DA APRENDIZAGEM DOS ESTUDANTES DO 2º, 4º E 8º ANO DE ENSINO FUNDAMENTE DA REDE MUNICIPAL E DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE FORMAÇÃO CONTINUADA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, observado à planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e seus anexos;

2.2 O critério de julgamento adotado será o **MELHOR TÉCNICA E PREÇO** observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto;

2.3 Valor total estimado de **R\$ 2.872.676,97** (dois milhões oitocentos e setenta e dois mil seiscentos e setenta e seis reais e noventa e sete centavos);

2.3.1 As despesas da execução deste contrato serão suportadas pelas dotações do próximo exercício.

3. DA ABERTURA

3.1 A Concorrência será realizada em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação via Internet, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases, através do site: www.licitaembudasartes.com.br;

3.2 A abertura ocorrerá no dia, hora e local indicado e de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA Nº 009/2025

PROCESSO Nº 22.147/2025

4. DO CREDENCIAMENTO NA BR CONECTADO

4.1 Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu cadastro, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema: www.licitaembudasartes.com.br, acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”;

4.2 As empresas licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

4.3 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site www.licitaembudasartes.com.br;

4.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal, única e exclusiva do licitante ou de seu representante legal, e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes à Concorrência;

4.5 Maiores informações sobre o credenciamento poderão ser obtidas pela central de atendimento aos licitantes, por telefone, Whatsapp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.licitaembudasartes.com.br;

4.6 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao Agente de Contratação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

4.6.1 Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BR Conectado poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.licitaembudasartes.com.br;

4.7 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS

5.1 Poderão participar desta Concorrência interessados que estejam com credenciamento regular no site da BR Conectado;

5.2 Poderão participar deste procedimento licitatório as empresas legalmente constituídas no país, operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e o ramo de atividade sejam compatíveis com o objeto ora licitado, observadas as condições exigidas no Edital e seus anexos;

5.3 A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

5.4 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá manter a identificação desse enquadramento para fins de utilização do tratamento favorecido na Lei Complementar nº 123 de



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA Nº 009/2025

PROCESSO Nº 22.147/2025

2006, sendo que a assinalação do campo “não” a impedirá o prosseguimento no certame, para os itens exclusivos ME/EPP bem como não terá direito ao tratamento favorecido, mesmo que seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.5 Não será permitida a participação de empresas:

5.5.1 Declaradas inidôneas por ato do Poder Público e não reabilitadas;

5.5.2 Estrangeiras que não funcionem no país;

5.5.3 Que possuam sócios e/ou empregados que sejam funcionários da Prefeitura do Município de Embu das Artes;

5.5.4 Que estejam em processo de falência ou concordata, ressalvadas as condições previstas na Súmula 50, do TCE/SP;

5.5.5 Do autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.5.6 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.5.7 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.5.8 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.5.9 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio que não obedeçam aos critérios do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/21;

5.5.9.1 Para pessoas jurídicas reunidas em consórcio serão exigidos 25% (vinte e cinco por cento) a mais dos valores exigidos para a habilitação econômico-financeira;

5.5.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

5.5.11 O impedimento de que trata o item 5.5.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

5.6 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 5.5.5 e 5.5.6 desta cláusula poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;

5.7 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA Nº 009/2025

PROCESSO Nº 22.147/2025

6. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1 Ao Agente de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório e do procedimento auxiliar, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado e o exame de documentos, cabendo-lhes ainda executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

6.2 O Agente de Contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

7. DO ENVIO / APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 Na presente licitação, a fase de habilitação ocorrerá após as etapas de apresentação de propostas e de julgamento;

7.2 Art 17 § 3º (...), **na fase do julgamento**, o órgão ou entidade licitante **poderá**, em relação ao **licitante** provisoriamente **vencedor**, realizar análise e avaliação da conformidade da **proposta, exame de conformidade e prova de conceito**.

7.3 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o menor preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;

7.4 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação conforme modelo constante no **ANEXO IX**;

7.5 Caberá ao interessado acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas no sistema ou da desconexão do seu representante;

7.6 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional deverá ser esclarecida através da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço eletrônico www.licitaembudasartes.com.br;

7.7 Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço unitário e total até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação;

7.8 O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura da sessão da concorrência pública, estabelecida no preâmbulo desse edital;

7.9 Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do **ANEXO I – Termo de Referência**;

7.10 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA Nº 009/2025

PROCESSO Nº 22.147/2025

7.11 A empresa participante que for declarada vencedora deverá apresentar após a rodada de lances, toda documentação exigida no subitem 9.6 sob pena de desclassificação da proposta.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES.

8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;

8.2 O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

8.3 Na hipótese do licitante ser ME/EPP será necessário a informação desse regime fiscal no campo próprio do sistema sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar do tratamento diferenciado, conforme estabelece a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, bem como a apresentação da declaração contida no **ANEXO V**;

8.4 O preenchimento de proposta no sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

8.5 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

8.6 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

8.7 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação;

8.8 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes;

8.9 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado;

8.10 Será adotado o modo de disputa **FECHADO**, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances. 56 par. 2º

8.11 Na avaliação de conformidade das propostas de técnica e de preço deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.

8.12 A análise e avaliação da conformidade das propostas será iniciada pelo exame de conformidade das propostas de técnica, observadas as regras e as condições previstas no Anexo I deste edital (art. 27, da IN SEGES/MGI nº 2/2023).

8.13 A análise dos quesitos de natureza qualitativa será realizada pela banca designada (art. 26, da IN SEGES/MGI nº 2/2023).



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA Nº 009/2025

PROCESSO Nº 22.147/2025

8.14. No julgamento das propostas técnicas, será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta Técnica (NT), de acordo com o seguinte parâmetro matemático:

8.15 Em conformidade com os itens do Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

8.16 Concluída a avaliação e ponderação das propostas técnicas realizada pela Equipe Técnica o Agente de Contratação/Comissão realizará a verificação da conformidade das propostas de preço

8.17 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução da maior oferta;

8.18 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores;

8.19 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;

8.20 No caso de desconexão com o condutor do certame, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;

8.21 Quando a desconexão do sistema eletrônico, para o Agente de Contratação, persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação;

8.22 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;

8.23 As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;

8.24 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

8.25 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

8.26 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA Nº 009/2025

PROCESSO Nº 22.147/2025

8.27 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte

8.27.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances não sendo elas ME ou EPP, o critério de desempate serão aqueles previstos nos incisos I a IV, do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.27.2 Persistindo o empate previsto no item anterior, será assegurando-se a preferência, sucessivamente, nos incisos do estabelecida no §1º, do art. 60, da Lei nº 14.133, de 2021;

9. DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União: (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria - Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Bolsa Eletrônica de Compras de São Paulo (<https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes/ui/asp/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx>);

e) Sistema Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:100524634262523::NO:3,4,6::>);

f) Certidão de Apenados de impedimentos de Contrato/Licitação no TCESP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisarelacao-apanados>);

9.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992;

9.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

9.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

9.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação;

9.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA Nº 009/2025

PROCESSO Nº 22.147/2025

9.4 Caso o licitante, provisoriamente classificado em primeiro lugar, tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício;

9.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos;

9.6 Deverão ser apresentados para fins de julgamento de proposta:

9.6.1 Proposta comercial e planilha de preços unitários e valor global da proposta readequada de acordo com o desconto oferecido, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (Real), considerando a Planilha de Quantitativos e Custos Unitários conforme **ANEXO I**, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação do Agente de Contratação no sistema;

9.6.2 Demonstrativo detalhado dos encargos sociais incidentes sobre o objeto licitado;

9.6.3 Composição de todos os preços unitários, discriminando todos os insumos, equipamentos e mão de obra se necessários;

9.6.4 Sob pena de desclassificação, deverá a licitante vencedora apresentar declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

9.7 O Agente de Contratação corrigirá eventuais erros com operações aritméticas, sendo que prevalecerá, para efeito de julgamento, o valor corrigido, com base nas quantidades fornecidas por este Edital e nos preços unitários ofertados;

9.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.9 Não atender o disposto na lei de licitações 14.133/21 precisamente o art. 38 que diz;

9.10 No julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço, a obtenção de pontuação devido à capacitação técnico-profissional exigirá que a execução do respectivo contrato **tenha participação direta e pessoal do profissional correspondente**.

9.10.1 Contiver vícios insanáveis;

9.10.2 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.10.3 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.10.4 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

9.11 Além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

9.12 Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração;

9.12.1 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor, cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, no percentual de 3% (três por cento), sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA Nº 009/2025

PROCESSO Nº 22.147/2025

9.12.2 Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;

9.13 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.13.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.14 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1 Após a fase de julgamento, o licitante vencedor será convocado para apresentar os seguintes documentos relativos à HABILITAÇÃO, em formato digital, preferencialmente em pdf, devendo ser anexados no campo “DOCUMENTOS COMPLEMENTARES” da plataforma de disputa no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados da solicitação do Agente de Contratação, responsável pela condução do certame, podendo vir ser prorrogado a critério do Agente durante o horário de expediente;

10.2 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA;

10.2.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

10.2.2 Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores;

10.2.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

10.2.4 Apresentação de Cópia do documento de identidade do sócio ou de seu representante legal;

10.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA;

10.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), referente à sede da empresa e filiais envolvidas na prestação dos serviços;

10.3.2 Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao ramo de atividade da licitante e compatível com seu objeto contratual;

10.3.3 Certidão Conjunta Negativa relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

10.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.3.5 CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

10.3.6 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal (relativa ao ISSQN - tributos mobiliários), relativo à sede ou domicílio do licitante;

10.3.7 CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA Nº 009/2025

PROCESSO Nº 22.147/2025

10.3.8 Serão aceitas, para fins de regularidade fiscal e trabalhista, certidões positivas, com efeitos de negativa, nos termos da legislação em vigor;

10.3.9 As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente restrição;

10.3.9.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da sessão pública em que for declarada a licitante vencedora, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação;

10.3.9.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

10.4 HABILITAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA;

10.4.1 Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

10.4.1.1 As empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão apresentar o plano de recuperação devidamente homologado pelo juízo competente, em conformidade com a Súmula nº 50, do TCE/SP;

10.4.2 Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente assinados pelo profissional contabilista, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, devidamente registrado em seus órgãos de competência;

10.4.2.1 As microempresas e as empresas de pequeno porte **não** estão dispensadas do Balanço Patrimonial. Assim, para a presente licitação, é OBRIGATÓRIA a apresentação desta peça, dispensando-se apenas o disposto no art. 26, §4º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

10.4.3 Demonstrativos dos Índices Econômico-financeiros, extraídos do balanço apresentado, sendo:

Índice de Liquidez Geral (ILG), igual ou superior a 1,00 (um):

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passível Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

Índice de Solvência (IS), igual ou superior a 1,00 (um):

$$\text{IS} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo} + \text{Ativo Permanente}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passível Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

10.4.4 O licitante que não apresentar índices econômicos conforme exigido no subitem anterior, em qualquer dos índices, deverá comprovar que possui **capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo** equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação;

10.4.5 No caso de pessoas jurídicas constituídas em forma de consórcio, exigir-se-á acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor exigido no item anterior;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA Nº 009/2025

PROCESSO Nº 22.147/2025

10.4.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

10.4.7 Deverá atender a todas as especificações Técnica Profissional conforme ANEXO I (Termo de Referência)

10.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES:

10.5.1 Declaração, conforme modelo **ANEXO IV**, assinada por representante legal da licitante, sob as penas da lei, dando conta de que:

10.5.1.1 Não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, de acordo com o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal;

10.5.1.2 Tem pleno conhecimento das condições e normas técnicas exigidas, bem como de que aceita todas as condições e exigências do presente Edital;

10.5.1.3 Se compromete a manter, durante toda vigência do contrato, equipe técnica qualificada e estoque mínimo de materiais necessários à execução do objeto deste Edital;

10.5.1.4 Inexistem Situações que impliquem em Nepotismo;

10.5.1.5 Para o caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e ainda, declaração, relatório ou documento equivalente a juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação está sendo cumprido;

10.5.1.6 Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ; caso esse seja a filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;

11.2 Se o interessado for a matriz e o fornecedor do bem ou o prestador dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

11.3 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos”, em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

11.4 Após a inserção no sistema dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

11.4.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

11.4.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.5 Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA Nº 009/2025

PROCESSO Nº 22.147/2025

11.6 Preferencialmente, os documentos deverão ser apresentados sequencialmente, de acordo com o solicitado neste Edital;

11.7 Não serão aceitos documentos com prazo de validade vencidos, sendo que documentos sem prazo de validade definido, deverão ter sido emitidos em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, da data prevista para a abertura da sessão;

11.8 As Declarações constantes nos Anexos deste edital deverão ser assinadas por seu representante legal, sendo o sócio ou seu procurador;

11.8.1 Admitir-se-á assinatura eletrônica na forma do Art. 2º, II da Lei 14.063/2020;

11.9 Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

12. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

12.1 Declarado o vencedor, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema;

12.1.1 A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a preclusão da oportunidade de interposição de recurso;

12.1.2 Registrada a intenção de recurso, o manifestante terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também em campo próprio do sistema eletrônico, em igual prazo, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

12.2 O recurso será dirigido à Autoridade Competente que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a Autoridade Superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

12.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;

12.4 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

12.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 Após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, caso da existência destes, caberá ao Agente de Contratação o encaminhamento do processo devidamente instruído à Autoridade Competente para as devidas conclusões na forma do inciso IV do Art. 71 da lei 14.133/2021.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA Nº 009/2025

PROCESSO Nº 22.147/2025

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1 Os licitantes ou contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas administrativas ficarão sujeitos às penalidades descritas no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021, quais sejam:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

14.1.2 Na aplicação das penalidades devem ser consideradas as circunstâncias previstas no §1º do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021;

14.1.3 As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto na legislação aplicável, no instrumento convocatório ou equivalente ou no instrumento contratual, hipótese em que serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa;

14.1.4 A autoridade julgadora, mediante ato motivado e sob os critérios da razoabilidade e proporcionalidade, poderá agravar, abrandar ou isentar a aplicação das penalidades, assim como adotar prazo ou percentual diverso de que trata o Decreto Municipal nº 2.954/2023;

14.2 O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o adjudicatário ou contratado infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante;

14.3 A sanção de advertência, que consiste em comunicação formal ao licitante ou contratado, será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

II - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

14.3.1 Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração Pública Municipal;

14.4 A multa será calculada na forma prevista neste edital e será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado;

14.4.1 A aplicação de multa moratória não impedirá que a autoridade julgadora, mediante ato motivado, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 2.954/2023;

14.4.2 O licitante ou contratado que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas editalícias ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos do Decreto Municipal nº 2.954/2023, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA Nº 009/2025

PROCESSO Nº 22.147/2025

I - Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 30% (trinta por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, nos casos de recusa injustificada do licitante ou futuro contratado em assinar o contrato;

III - Multa administrativa de até 10% (dez por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) Tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
- e) Propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- f) Outras situações de natureza correlatas.

IV - Multa administrativa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor do contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) Deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) Não devolver os valores pagos indevidamente pelo Município;
- f) Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) Deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração Pública Municipal;
- k) Deixar de repor funcionários faltosos;
- l) Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- m) Deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- n) Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- o) Outras situações de natureza correlatas;

V - Multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor do contrato, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA Nº 009/2025

PROCESSO Nº 22.147/2025

especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o contratado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;

14.4.3 Se a recusa em assinar o contrato a que se refere o inciso II do caput da cláusula 14.4.2 for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa;

14.4.4 Os atos convocatórios e os contratos poderão dispor de outras hipóteses de multa, desde que justificadas e dentro dos limites estabelecidos no Decreto Municipal nº 2.954/2023;

14.4.5 O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias contínuos, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento;

14.4.6 A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas nesta cláusula, cumulando-se os respectivos valores;

14.4.7 A aplicação das multas previstas nesta subseção não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integralmente eventual dano causado ao Município ou a terceiros;

14.4.8 Na hipótese de deixar o licitante ou contratado de pagar a multa aplicada a tempo e modo devidos, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

I - Se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o licitante ou contratado pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros e encargos legais, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

II - Inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia;

III - Impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II do caput deste artigo, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa não tributária, por meio de processo administrativo próprio;

14.4.9 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias contínuos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas no ato da Administração Pública Municipal;

14.5 A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - Der causa à inexecução total do contrato;

III - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VII - Praticar outras situações de natureza correlatas;

14.5.1 Considera-se inexecução total do contrato:

I - Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; ou

II - Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pelo Município;

14.5.2 Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual, o adjudicatário ou contratado será notificado para apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação ou ciência, a justificativa para o descumprimento do contrato;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA Nº 009/2025

PROCESSO Nº 22.147/2025

14.5.3 A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo Agente de Contratação, e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade competente;

14.5.4 Rejeitadas as justificativas, o Agente de Contratação e submeterá à autoridade competente para que decida sobre o encaminhamento para a instauração do processo para a apuração de responsabilidade, salvo quando não for ele a autoridade instauradora e julgadora;

14.5.5 Preliminarmente ao encaminhamento à instauração do processo poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da publicação ou da ciência, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto;

14.5.6 A sanção de **impedimento de licitar e contratar** impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Embu das Artes, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no cadastro junto ao TCE/SP;

14.6 A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada àquele que:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

VI - Praticar outras situações de natureza correlatas;

14.6.1 A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências;

14.6.2 A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Embu das Artes, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa;

14.7 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Embu das Artes.

15 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame;

15.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

15.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados por forma eletrônica, diretamente na plataforma BR Conectado;

15.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA Nº 009/2025

PROCESSO Nº 22.147/2025

16 DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1 A LICITANTE considerada vencedora deverá providenciar, como condição para a assinatura do contrato:

16.1.1 Declaração formal de disponibilidade indicando as instalações, o aparelhamento e o pessoal técnico adequado e disponível para a execução do objeto ora licitado, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

16.1.2 Indicação do responsável pela assinatura do contrato contendo o nome completo, número da cédula de identidade – RG e do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF;

16.1.3 Indicação do representante da CONTRATADA durante a execução do contrato, contendo o nome completo, número da cédula de identidade – RG e do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF;

16.1.4 Cópia da cédula de identidade – RG e do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF da pessoa responsável pela assinatura do contrato, sendo ela representante legal da empresa ou procurador devidamente constituído;

16.1.5 Instrumento público ou particular de mandato, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando o assinante não se tratar de sócio ou diretor autorizado através do estatuto ou contrato social;

16.1.6 Estatuto ou Contrato Social da empresa, caso tenham ocorrido alterações que envolvam a representação legal da licitante, após a realização da sessão pública;

16.1.7 Documentos apresentados na fase de habilitação que, por ocasião da assinatura do contrato, estiverem com a data de validade vencida;

16.1.8 Garantia para assegurar a plena execução do contrato correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual em uma das modalidades previstas no art. 96, da Lei 14.133/2021, a saber:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia, a ser recolhida junto ao departamento de Tesouraria, situada na Av. Andrônico dos Prazeres Gonçalves, 114 – Embu das Artes/SP – CEP 06803-415;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total;

16.2 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração;

16.3 O edital fixa prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro-garantia;

16.4 Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem convocação para a assinatura do contrato, ficará a licitante liberada do compromisso assumido;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA Nº 009/2025

PROCESSO Nº 22.147/2025

16.5 O representante legal da empresa vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital;

16.6 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada;

17 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO

17.1 O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado;

17.2 O prazo de execução dos serviços, a contar da data de assinatura do contrato, conforme data prevista e constante no **ANEXO I**.

18 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E MEDIÇÕES

18.1 As medições deverão ser efetuadas mensalmente, previamente examinadas e aprovadas pelo fiscal do Contrato, acompanhados do responsável da contratada e, contemplando os serviços concluídos em cada segmento considerado;

18.2 Na eventualidade de desequilíbrio econômico-financeiro será revista recomposição de preços mesmo que em prazo inferior ao período de um ano;

18.3 Nos casos de pedidos de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro a Administração terá o prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias, de acordo com o artigo 110 do Decreto Municipal 2.954/23, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

19 DA FISCALIZAÇÃO

19.1 A Prefeitura do Município de Embu das Artes poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização, reservando-se o direito de rejeitá-las a seu critério, quando não forem consideradas satisfatórias;

19.2 A fiscalização, por parte de Prefeitura do Município de Embu das Artes, não eximirá a contratada das responsabilidades previstas no Código Civil por danos que vier a causar à Administração ou à terceiros, seja por seus atos, de seus operários ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

19.3 CABERÁ A CONTRATADA:

19.3.1 Observar escrupulosamente a boa prática profissional, as normas técnicas e empregar materiais constantes das especificações da planilha e ordens de serviço, respeitando com fidelidade as formas e dimensões, bem como as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais, cumprindo imediatamente as intenções e exigências das respectivas autoridades além de:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA Nº 009/2025

PROCESSO Nº 22.147/2025

19.3.1.1 Arcar com todas as despesas referentes manutenção de alojamentos, transporte de pessoal, bem como todas aquelas do escritório administrativo;

19.3.1.2 Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar nas obras;

19.3.1.3 Facultar à Prefeitura do Município de Embu das Artes, exercer verificação dos materiais empregados, equipamentos e serviços em execução;

19.3.1.4 Quando solicitado pela fiscalização da Prefeitura do Município de Embu das Artes, a contratada deverá substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer recurso humano e/ou material julgado por ela inadequado;

19.3.1.5 Executar serviços indispensáveis à segurança, além de reparos de danos causados a terceiros, arcando com seus custos, sempre que ocasionados por negligência ou imperícia de seus empregados e prepostos;

19.3.1.6 Não substituir as suas equipes técnicas sem prévia verificação de documentos, informações e aceitação pela Prefeitura do Município de Embu das Artes;

19.3.1.7 Qualquer falha na execução, em desacordo com as normas e especificações técnicas, a contratada será notificada para que regularize as mesmas, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades;

20 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 A aceitação da proposta vencedora pela Prefeitura do Município de Embu das Artes, obriga os seus proponentes à execução dos serviços, objeto desta licitação, pelo preço ajustado;

20.2 Pela elaboração e apresentação da “Proposta Comercial e Habilitação”, as empresas não terão direito a auferir vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie;

20.3 A Prefeitura do Município de Embu das Artes poderá solicitar, de qualquer licitante, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e entendimento da “Proposta Comercial ou Habilitação” apresentada;

20.4 A licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Prefeitura do Município de Embu das Artes, quando solicitados eventualmente neste sentido, será automaticamente excluída da presente licitação;

20.5 É facultado ao Agente de Contratação e/ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou dos documentos de habilitação;

20.5.1 A inobservância do prazo fixado para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta e/ou inabilitação da licitante;

20.6 O pessoal da empresa vencedora, por ela designada para trabalhar na execução dos serviços objeto da presente licitação, não poderá ter vínculo empregatício algum com a Prefeitura do Município de Embu das Artes, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa o pagamento de salários e encargos previdenciários advindos da legislação vigente;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA Nº 009/2025

PROCESSO Nº 22.147/2025

20.7 A apresentação das propostas implica que as empresas participantes conheçam a legislação municipal pertinente, bem como aceitam todos os termos do edital, e seus anexos;

20.8 A simples participação da empresa nesta licitação caracteriza sua concordância:

20.8.1 Que esta licitação poderá ser anulada, se ocorrer irregularidade no seu processo ou julgamento, e poderá ser revogada, a juízo exclusivo da Administração, caso seja julgada inoportuna ou inconveniente para o interesse público, não cabendo aos participantes o direito de ressarcimento de qualquer despesa;

20.8.2 Que é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

20.9 As dúvidas surgidas na aplicação do presente edital, bem como os casos omissos, serão resolvidas pelo Agente de Contratação;

20.10 E para conhecimento do público, expede-se o presente edital, que será publicado no D.O.E. – Diário Oficial do Estado de São Paulo e em 01 (um) jornal de grande circulação;

20.11 Fica eleito o foro da Comarca de Embu das Artes como competente para apreciar todas as questões decorrentes do certame, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

21 ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I: Termo de Referência;

ANEXO II: Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO III: Modelo de Declaração de não cadastramento e inexistência de débitos para com a Fazenda do Município de Embu das Artes;

ANEXO IV: Modelo de Declarações;

ANEXO V: Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO VI: Minuta de Contrato;

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, 04 (quatro) de dezembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

CLECIUS WANDERLEY ROMAGNOLI DOS SANTOS

Secretário Municipal de Educação



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA Nº 009/2025

PROCESSO Nº 22.147/2025

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA Nº 009/2025

PROCESSO Nº 22.147/2025

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Secretaria Municipal de Suprimentos

Concorrência Eletrônica nº 009/2025

A (empresa) _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na _____, nº _____, telefone () _____, e-mail _____, propõe fornecer os materiais/produtos licitado, nos seguintes preços e condições:

Descrição do Item/Produto: _____.

Quantidade: _____.

Unidade de Medida: _____.

Preço Unitário: R\$ _____ (_____).

(em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais e por extenso)

Preço Total: R\$ _____ (_____).

(em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais e por extenso)

DAS CONDIÇÕES GERAIS

01. Prazo de entrega: ____ dias (úteis/corridos) a contar da Ordem de Fornecimento a ser emitida pela Administração.

02. Prazo de garantia do produto contra defeitos de fabricação e/ou seu transporte: _____ () meses não inferior a 90(noventa) dias, a contar da data da entrega.

DAS DECLARAÇÕES:

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.

02. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e seus Anexos, relativos à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA Nº 009/2025

PROCESSO Nº 22.147/2025

147/2014 e Decretos nº 56.475/2015 e , e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

03. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de fornecer a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas do **Anexo I** (Termo de Referência) do Edital da **Concorrência Eletrônica nº 009/2025**, respeitando as condições de embalagens, prazos de validade, requisitos específicos, enfim todas as especificações.

DA VALIDADE DA PROPOSTA: _____ () dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, ____ () de _____ de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.:

CPF:

Cargo:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA Nº 009/2025

PROCESSO Nº 22.147/2025

**ANEXO III - MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO
E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE EMBU DAS
ARTES**

À

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Secretaria Municipal de Suprimentos

Concorrência Eletrônica nº 009/2025

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ **DECLARA**, sob as penas da Lei, que **não** está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de Embu das Artes, bem assim que **não** possui débitos para com a Fazenda deste Município.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, ____ () de _____ de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA Nº 009/2025

PROCESSO Nº 22.147/2025

ANEXO IV - MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Secretaria Municipal de Suprimentos

Concorrência Eletrônica nº 009/2025

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA:

- 1) Não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, de acordo com o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal;
- 2) Tem pleno conhecimento das condições e normas técnicas exigidas, bem como de que aceita todas as condições e exigências do presente Edital;
- 3) Se compromete a manter, durante toda vigência do contrato, equipe técnica qualificada e estoque mínimo de materiais necessários à execução do objeto deste Edital;
- 4) Para o caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e ainda, declaração, relatório ou documento equivalente a juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação está sendo cumprido;
- 5) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;
- 6) Declaração de compromisso de comunicação de eventual fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;
- 7) Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de Embu das Artes e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA Nº 009/2025

PROCESSO Nº 22.147/2025

8) Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

9) Que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.

10) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

11) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

12) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.

13) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos (Prefeito, Vice Prefeito, Secretários e Diretores de Autarquias Municipais) na Prefeitura do Município de Embu das Artes.

14) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, ____ () de _____ de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

Representante Legal/Procurador
(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

As declarações deverão ser elaboradas em papel timbrado e assinadas pelo representante legal da licitante, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA Nº 009/2025

PROCESSO Nº 22.147/2025

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Secretaria Municipal de Suprimentos

Concorrência Eletrônica nº 009/2025

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório:

1) Que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP).

2) Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório estabelecido em seus Arts. 42 a 49.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, ____ () de _____ de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função, RG e assinatura do representante legal/procurador)

As declarações deverão ser elaboradas em papel timbrado e assinadas pelo representante legal da licitante, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, n.º. 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA Nº 009/2025

PROCESSO Nº 22.147/2025

ANEXO VI – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES, situada à Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, 114, Centro, Embu das Artes, SP, inscrita no CNPJ nº 46.523.114/0001-17, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo **Secretário Municipal de Educação**, o **Sr. Clecius Wanderley Romagnoli dos Santos**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, Inscrição Estadual n.º _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, estabelecida à _____ – CEP: _____ Fone () _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador do CPF nº _____, E-mail: _____, telefone () _____, nos termos do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, com fundamento na Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e de acordo com o Decreto Municipal nº 2954 de 12 de dezembro de 2023 na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR DIAGNÓSTICO TÉCNICO E PEDAGÓGICO DA APRENDIZAGEM DOS ESTUDANTES DO 2º, 4º E 8º ANO DE ENSINO FUNDAMENTE DA REDE MUNICIPAL E DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE FORMAÇÃO CONTINUADA**, sob demanda, conforme especificações e quantitativos constantes deste Contrato, do **Anexo I** (Termo de Referência) do Edital da **Concorrência Eletrônica nº 009/2025**, da proposta da Contratada, assim como todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DO OBJETO E DA GESTÃO CONTRATUAL

2.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **Anexo I** (Termo de Referência) do Edital da **Concorrência Eletrônica nº 009/2025**, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 A vigência do contrato terá duração de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 97 do Decreto Municipal n.º 2954/2023, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA Nº 009/2025

PROCESSO Nº 22.147/2025

3.2 Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

3.3 Na ausência de expressa oposição, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

3.4 A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

3.5 Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE.

4.1 O valor total da presente contratação é de R\$ _____ (_____).

4.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela Contratante à Contratada.

4.3 Às despesas do Contrato onerará a dotação orçamentária nº 26.01.3.3.90.40.04.122.0047.2.269.03.6020000; do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.5 Nos termos do §7º, do artigo 25, da Lei 14.133/2021, o reajuste poderá ser anual, a partir da data base de apresentação da proposta comercial, pela variação do índice IPCA-IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou outro que venha a substituí-lo no caso de alteração;

4.6 Na eventualidade de desequilíbrio econômico-financeiro será revista recomposição de preços mesmo que em prazo inferior ao período de um ano;

4.7 Nos casos de pedidos de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro a Administração terá o prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias, de acordo com o artigo 110 do Decreto Municipal 2.954/23, a contar da data do protocolo do requerimento, para apresentar decisão/resposta, admitida a prorrogação motivada, por igual período;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA Nº 009/2025

PROCESSO Nº 22.147/2025

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Garantir total qualidade dos objetos contratados;
- b) Entregar todos os objetos do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do **Concorrência Eletrônica nº 009/2025**, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- c) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à Contratante a ocorrência de tais fatos;
- d) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes do fornecimento do objeto;
- e) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à Contratante ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- f) Manter, durante o prazo de fornecimento do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 São obrigações da Contratante:

- a) Exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização do contrato, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela Contratada de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento da entrega, nos termos do Decreto Municipal nº 2954/2023;

CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA Nº 009/2025

PROCESSO Nº 22.147/2025

7.1.1 Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas;

7.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o fornecimento do objeto, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.2.1 A Contratada deverá apresentar a (s) Nota (s) Fiscal (is) correspondente ao objeto contendo as seguintes informações:

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2025 - PROCESSO Nº 22.147/2025 - CONTRATO Nº ____/2025.

7.3 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.4 A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de domicílio ou sede da Contratada;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

7.4.1 Em se tratando de empresa, quando solicitado pela administração, também deverá apresentar:

- a) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
- b) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
- c) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- d) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- e) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- f) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- g) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

7.4.2 Em se tratando de cooperativa, quando solicitado pela administração, também deverá apresentar:

- a) Relação atualizada dos cooperados vinculados à execução contratual;
- b) Comprovante de distribuição de sobras e produção;
- c) Cópia da Guia quitada do INSS (GPF), em relação à parcela de responsabilidade do cooperado, correspondente ao mês da última fatura vencida;
- d) Cópia da Guia quitada do INSS (GPF), em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa, correspondente ao mês da última fatura vencida;
- e) Cópia do comprovante da aplicação do FATES – Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;
- f) Cópia do comprovante da aplicação em Fundo de reserva;
- g) Cópia do comprovante de recolhimento do fundo para pagamento do 13º salário e férias.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA Nº 009/2025

PROCESSO Nº 22.147/2025

7.4.3 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.5 Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.6 A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.3, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.7 O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

7.8 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

7.9 Havendo atraso nos pagamentos não decorrentes de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da Contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 2954/2023 e da Complementar nº 123/2006, e das demais normas complementares aplicáveis.

8.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

8.3 A Contratante se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

8.4 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.7 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA Nº 009/2025

PROCESSO Nº 22.147/2025

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO

9.1 O fornecimento do objeto será feito conforme o **Anexo I** (Termo de Referência) do Edital do **Concorrência Eletrônica nº 009/2025**, que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2 O fornecimento do objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela Contratante, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.2.1 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 2954/2023.

9.3 O objeto contratual será prestado consoante às disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4 O recebimento e aceite do objeto pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade dos materiais com as especificações estabelecidas no **Anexo I** (Termo de Referência) do Edital da **Concorrência Eletrônica nº 009/2025**, verificadas posteriormente.

9.5 Os serviços deverão ser executados conforme informado no **Anexo I** (Termo de Referência), após emissão do pedido feito pelo EMBUPREV.

9.6 O local da prestação de serviços será conforme as especificações estabelecidas no **Anexo I** (Termo de Referência) do Edital da **Concorrência Eletrônica nº 009/2025**.

9.7 O fornecimento do objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade com as especificações do Edital.

9.8 O recebimento definitivo do objeto se dará no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, depois da verificação da sua qualidade, quantidade e consequente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.1.2 A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 10.1, estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA Nº 009/2025

PROCESSO Nº 22.147/2025

abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

TABELA 1 – GRADUAÇÃO DE INFRAÇÕES

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

10.1.2.1 Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 12 (doze) meses.

10.1.2.2 Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

10.2 A contratada estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1 Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no fornecimento dos materiais/produtos, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.1.1 No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.2 Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.3 Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.4 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA Nº 009/2025

PROCESSO Nº 22.147/2025

TABELA 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Fornecimento incompleto ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
3	Fornecer informação falsa ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento contratual.	6	Por dia e por tarefa designada
5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
6	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
7	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
8	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

9	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
10	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
11	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
12	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
13	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
14	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês
15	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês
16	Entregar o uniforme aos empregados na periodicidade definida no Edital e seus anexos.	1	Por empregado e por dia
17	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local do fornecimento do objeto.	1	Por ocorrência e por dia
18	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA Nº 009/2025

PROCESSO Nº 22.147/2025

19	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local do fornecimento do objeto ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência e por dia
20	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
21	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
22	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
23	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência

10.2.4.1 A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

10.2.5 Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10.2.5.1 A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade do fornecimento imposto à Administração.

10.3 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à Contratada.

10.3.1 Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.3.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.4 Caso haja rescisão, atrair-se-ão os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.5 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA Nº 009/2025

PROCESSO Nº 22.147/2025

11.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

11.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

11.4 Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.5 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.6 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo Item 18 do edital.

11.7 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, **e de forma vinculativa**, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a Ata da Sessão Pública da **Concorrência Eletrônica nº 009/2025 do Processo Administrativo nº 22.147/2025 (art. 92, II, Lei 14.133/21)**.

11.8 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 2954/2023, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis ao fornecimento do objeto e especialmente aos casos omissos.

11.9 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA Nº 009/2025

PROCESSO Nº 22.147/2025

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, __ () de _____ de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

CLECIUS WANDERLEY ROMAGNOLI DOS SANTOS

Secretário Municipal de Educação

E-mail: cleciusromagnoli@embudasartes.sp.gov.br

CONTRATADA

Nome:

RG:

Cargo:

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA Nº 009/2025

PROCESSO Nº 22.147/2025

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes.

CONTRATADA:

CONTRATO: Nº ____/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR DIAGNÓSTICO TÉCNICO E PEDAGÓGICO DA APRENDIZAGEM DOS ESTUDANTES DO 2º, 4º E 8º ANO DE ENSINO FUNDAMENTE DA REDE MUNICIPAL E DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE FORMAÇÃO CONTINUADA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, em ____ () de _____ de 2025 (dois mil e vinte e cinco).



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA Nº 009/2025

PROCESSO Nº 22.147/2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Hugo do Prado Santos.

Cargo: Prefeito.

CPF: 230.101.338-39.

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME E GESTOR, ORDENADOR DE DESPESAS E RESPONSÁVEL QUE ASSINARÁ O AJUSTE PELA CONTRATANTE:

Nome: Clecius Wanderley Romagnoli dos Santos.

Cargo: Secretário Municipal de Educação.

CPF: 145.166.218-19

CLECIUS WANDERLEY ROMAGNOLI DOS SANTOS

Secretário Municipal de Educação

RESPONSÁVEL QUE ASSINARÁ O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

CONTRATADA

FISCAL DO CONTRATO PELA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

FISCAL



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA Nº 009/2025

PROCESSO Nº 22.147/2025

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes.

CNPJ Nº: 46.523.114/0001-17

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO: Nº ____/2025.

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR DIAGNÓSTICO TÉCNICO E PEDAGÓGICO DA APRENDIZAGEM DOS ESTUDANTES DO 2º, 4º E 8º ANO DE ENSINO FUNDAMENTE DA REDE MUNICIPAL E DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE FORMAÇÃO CONTINUADA.

VALOR: R\$ (____)

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, em__ () de _____ de 2025
(dois mil e vinte e cinco).

CLECIUS WANDERLEY ROMAGNOLI DOS SANTOS

Secretário Municipal de Educação

E-mail: cleciusromagnoli@embudasartes.sp.gov.br